



Número: **0808021-92.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **23/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA CELIA DA SILVA (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91280 51	03/04/2020 20:49	Citação	Citação
86156 42	04/03/2020 09:46	Despacho	Despacho
43442 49	20/02/2019 13:02	Certidão	Certidão
38305 01	28/11/2018 11:57	Comprovante	Comprovante
36267 08	28/10/2018 10:34	Petição	Petição
36267 09	28/10/2018 10:34	Certidão maria celia	Documentos
36267 10	28/10/2018 10:34	decl_maria celia 2016	Documentos
36267 11	28/10/2018 10:34	decl_Maria Celia 2017	Documentos
36267 12	28/10/2018 10:34	decl_Maria Celia 2018	Documentos
34902 37	22/10/2018 12:29	Despacho	Despacho
18287 17	08/05/2018 10:17	Certidão	Certidão
14023 32	23/04/2018 15:01	Petição Inicial	Petição Inicial
14023 34	23/04/2018 15:01	2018_04_19_18_25_49	Documentos



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0808021-92.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MARIA CELIA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Ao Senhor

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Comunico-lhe que tramita nesta **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina** a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) (Processo n.o 0808021-92.2018.8.18.0140) que tem como requerente AUTOR: MARIA CELIA DA SILVA

e como requerido REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

É, pois, a presente para **CITAR**, por meio de Vossa Senhoria, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

, para **CONTESTAR**, querendo, esta ação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

As cópias dos documentos necessários podem ser acessadas, utilizando as chaves de acesso abaixo, na url <https://tjpi.pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18042315005467300000001338328
2018_04_19_18_25_49	Documentos	18042315005481000000001338330
Certidão	Certidão	18050810170969800000001781634
Despacho	Despacho	18102212295770600000003373820
Intimação	Intimação	18102212295770600000003373820
Petição	Petição	18102810343366600000003501074
Certidão maria celia	Documentos	18102810343374400000003501075
decl_maria celia 2016	Documentos	18102810343379600000003501076
decl_Maria Celia 2017	Documentos	18102810343383600000003501077
decl_Maria Celia 2018	Documentos	18102810343387600000003501078
Comprovante	Comprovante	18112811572908900000003694053
Certidão	Certidão	19022013024550100000004180292
Despacho	Despacho	20030409463653900000008227451

TERESINA-PI, 3 de abril de 2020.

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA - 03/04/2020 20:49:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040320493803900000008712044>
Número do documento: 20040320493803900000008712044

Num. 9128051 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO N°: 0808021-92.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MARIA CELIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Preenchido os requisitos legais, defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

TERESINA-PI, 3 de março de 2020.

**REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR - 04/03/2020 09:46:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030409463653900000008227451>
Número do documento: 20030409463653900000008227451

Num. 8615642 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0808021-92.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MARIA CELIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença, tendo em vista a petição retro inserida pela parte autora.

TERESINA-PI, 20 de fevereiro de 2019.

**NATHALIA ARAUJO NOGUEIRA DE SOUSA
Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: NATHALIA ARAUJO NOGUEIRA DE SOUSA - 20/02/2019 13:02:45
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022013024550100000004180292>
Número do documento: 19022013024550100000004180292

Num. 4344249 - Pág. 1

documentos de pobreza já juntados aos autos.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 28/11/2018 11:57:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112811572908900000003694053>
Número do documento: 18112811572908900000003694053

Num. 3830501 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4^a VARA CIVEL
DE TERESINA– PI**

Processo nº 0808021-92.2018.8.18.0140

MARIA CELIA DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE POBREZA em anexo, atestando que o requerente é isento de contribuição do Imposto de renda e não possui débito com a Fazenda Nacional.

Requer ainda a juntada do Ofício Circular nº 187/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, que determina a “concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos da Lei Federal nº 1.060/50”.

Ante o arrazoado, não há que se falar em recolhimento de custas, uma vez que fartamente comprovados os requisitos da Lei Federal nº 1.060/50.

Desta forma, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Teresina (PI), 26 de outubro de 2018.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales
OAB/PI nº 6.919



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 28/10/2018 10:34:33
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102810343366600000003501074>
Número do documento: 18102810343366600000003501074

Num. 3626708 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA CELIA DA SILVA
CPF: 872.320.143-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:27:53 do dia 27/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2019.

Código de controle da certidão: **7734.D832.919F.5F29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página para impressão



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 28/10/2018 10:34:33
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102810343374400000003501075>
Número do documento: 18102810343374400000003501075

28/10/2018 11:30

Num. 3626709 - Pág. 1

Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 872.320.143-68),

MARIA CELIA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

27/10/2018

13:18

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 28/10/2018 10:34:33
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102810343379600000003501076>
Número do documento: 18102810343379600000003501076

27/10/2018 14:18

Num. 3626710 - Pág. 1

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 872.320.143-68),

MARIA CELIA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

27/10/2018

13:16

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 28/10/2018 10:34:33
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102810343383600000003501077>
Número do documento: 18102810343383600000003501077

27/10/2018 14:16

Num. 3626711 - Pág. 1

Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 872.320.143-68),

MARIA CELIA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

27/10/2018

13:15

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 28/10/2018 10:34:33
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102810343387600000003501078>
Número do documento: 18102810343387600000003501078

27/10/2018 14:15

Num. 3626712 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0808021-92.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MARIA CELIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, contudo, não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada.

A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção *juris tantum*, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária.

O art. 99, §2º, do CPC, fixa que “*o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade*”. Em vista disso, deverá a parte autora anexar ao processo, para fins de concessão de justiça gratuita, **declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos**, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal ou outros documentos congêneres que comprovem a hipossuficiência alegada.

Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

Int. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 5 de outubro de 2018.

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina
RESPONDENDO pela 4ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA - 22/10/2018 12:29:57
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102212295770600000003373820>
Número do documento: 18102212295770600000003373820

Num. 3490237 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0808021-92.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MARIA CELIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e, quanto ao pagamento das custas iniciais do processo, o autor requereu justiça gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 8 de maio de 2018.

**CARLA ALCÂNTARA SOARES
Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: CARLA ALCANTARA SOARES - 08/05/2018 10:17:09
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050810170969800000001781634>
Número do documento: 18050810170969800000001781634

Num. 1828717 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA– PI.**

Justiça Gratuita

MARIA CELIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do CPF nº 872.320.143-68, residente e domiciliado na Avenida Ferroviária, Quadra B, Casa 06, Bairro Ilhotas, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, com endereço profissional constante no timbre, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei 1060 de 05/02/50, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

DA SINOPSE FÁTICA

A requerente, no dia 17/11/2016, aproximadamente às 18:00h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que **o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura**, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **fratura na mão direita, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional de 70%) NA MÃO DIREITA**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vitimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não



excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito". Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 19/03/2013

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. **Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa**, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carreou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles fratura na mão direita**. Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:

TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA 0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)

Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À



MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3º e na tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/2007. II - Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2)
"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL
(STJ - Resp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Publicação: DJ 04/11/2014

DA PREVISÃO LEGAL

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo valor para fins de indenização é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.



Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional de 70%) NA MÃO DIREITA**, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**.

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

DOS PEDIDOS

"Ex positis", REQUER:

- a) A desistência da audiência de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;
- b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;
- c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a **exibição do processo administrativo** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.
- d) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a indenização por invalidez permanente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **em valor correspondente a lesão sofrida nos termos da Lei 6.194/74**, acrescido de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.
- e) *sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.*

O advogado peticionante declara autêntica e verdadeira toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425, IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,
Pede deferimento.
Teresina/PI, em 23 de ABRIL de 2018.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

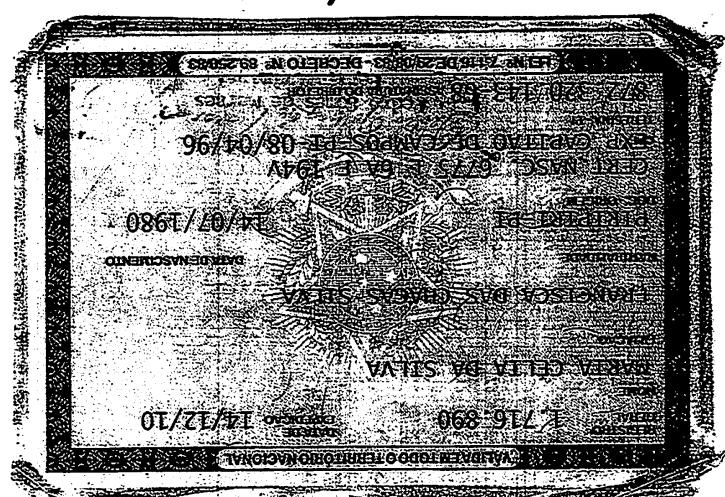
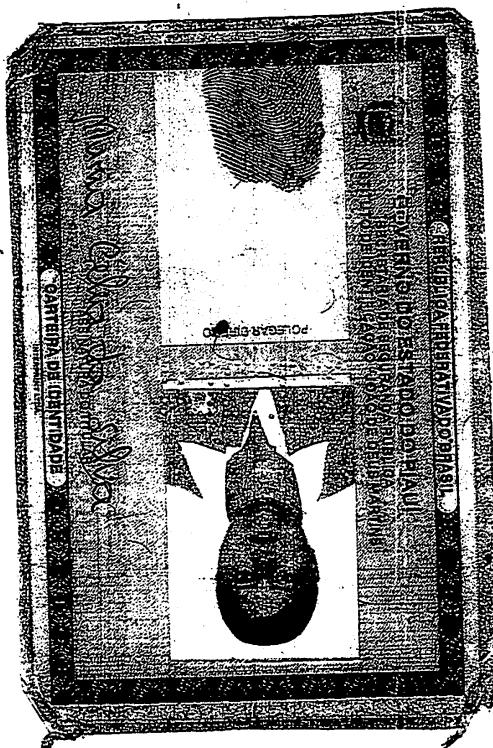


Advogado
OAB/PI nº 6.919



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 23/04/2018 15:00:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042315005467300000001338328>
Número do documento: 18042315005467300000001338328

Num. 1402332 - Pág. 5



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: MARIA CELIA DA SILVA
Nacionalidade Natural
Estado Civil SOLTEIRO RG n.º
Profissão AUX. ADMINISTRATIVO CPF n.º 872.320.143-68
Endereço AV. FERROVIARIA QUADRA B, CASA 06
Bairro ILHOTAS CEP
Município TERESINA / PT

OOUTORGADO: **GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.º 6919, Rua Acésio do Rêgo Monteiro N° 1799, Ininga, Teresina- Piauí.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

TERESINA /PI, 10 de ABRIL de 2018

→ Maria Célia da Silva

OUTORGANTE

94050382
99831231



ANEXO MÉDICO

Mos, para os devidos fins, que a
Exa. Maria Célia da Silva, fci vítima de aci-
dido de trânsito. Sobreveio Fratura de Escafó-
deia e Úbereita, submetendo-se à tratamento com
redução, foru imobilizada ombro, cotovelo e
omoplata, limitação de movimentos articulares e
dura 100m, apresentando perda funcional
de ~40%.

Cori, 25.07.17

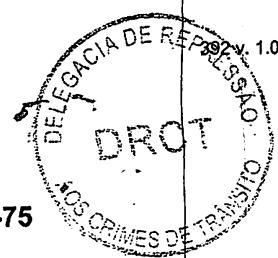
Dra Fabíola Ferreira H. Veras
Clínica Médica/Reumatologia
CRM 2374

MEDICARCI Rua Lisandro Nogueira, 2042 - Centro | Fone: 3301-4343 • 3221-1009





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.002898/2017-75

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO pelo Registro: Almiralice Ribeiro Lebre Carlos

Data/Hora: 04/07/2017 - 14:33

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável	Data/Hora
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	17/11/2016 - 18:00
Tipo Local	
VIA PÚBLICA	
Município	Bairro
TERESINA	SANTA MARIA
Endereço	
AV. POTY, Nº:	Ponto de Referência
Complemento	

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: MARIA CELIA DA SILVA	Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante
RG: 1716890	
Mãe: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA	
Endereço: AV. FERROVIARIA, QUADRA B, CASA 6, Nº	
Bairro: ILHOTAS	
Cidade: TERESINA	
Telefone(s): 86-9405-3601	

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

A NOTICIANTE VEIO COMUNICAR QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 125 FAN, ANO 2007, PLACA NHC-8813, PROPRIETÁRIA /CONDUTOR NO DIA DO ACIDENTE, ACIMA QUALIFICADA, RELATA A VITIMA QUE TRAFEGAVA NA CITADA AV. QUANDO AO PASSAR POR UMAS TARTARUGAS O CAPACETE LEVANTOU, ONDE A MESMA PERDEU O CONTROLE E CAIU, LESIONADA FOI SOCORRIDA POR TERCEIRO E ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL DC BUENOS AIRES, CONFORME ATENDIMENTO 330948, DEPOIS PARA O HUT, CONFORME PRONTUARIO 427698, FATO TESTEMUNHADO POR JESUALDO CARDOSO ALVES, CPF 034619663-98. ERA O QUE TINHA A NOTICIAR.

Almiralice Ribeiro Lebre Carlos - Imat. 0097616

AGENTE DE POLÍCIA

Almiralice R. L.

Escrivã Especial

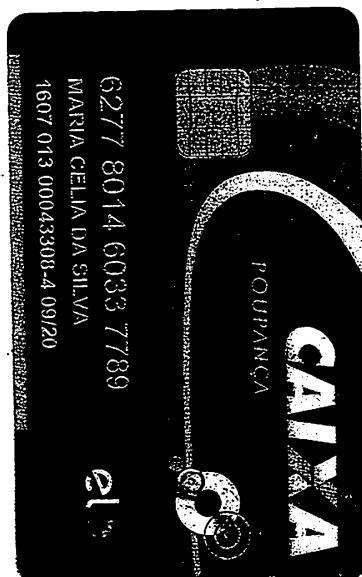
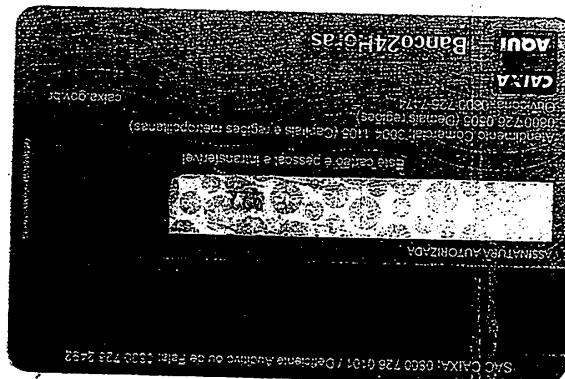
Mat.: 009761-6

Maria Celia da Silva
MARIA CELIA DA SILVA - Noticiante

Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

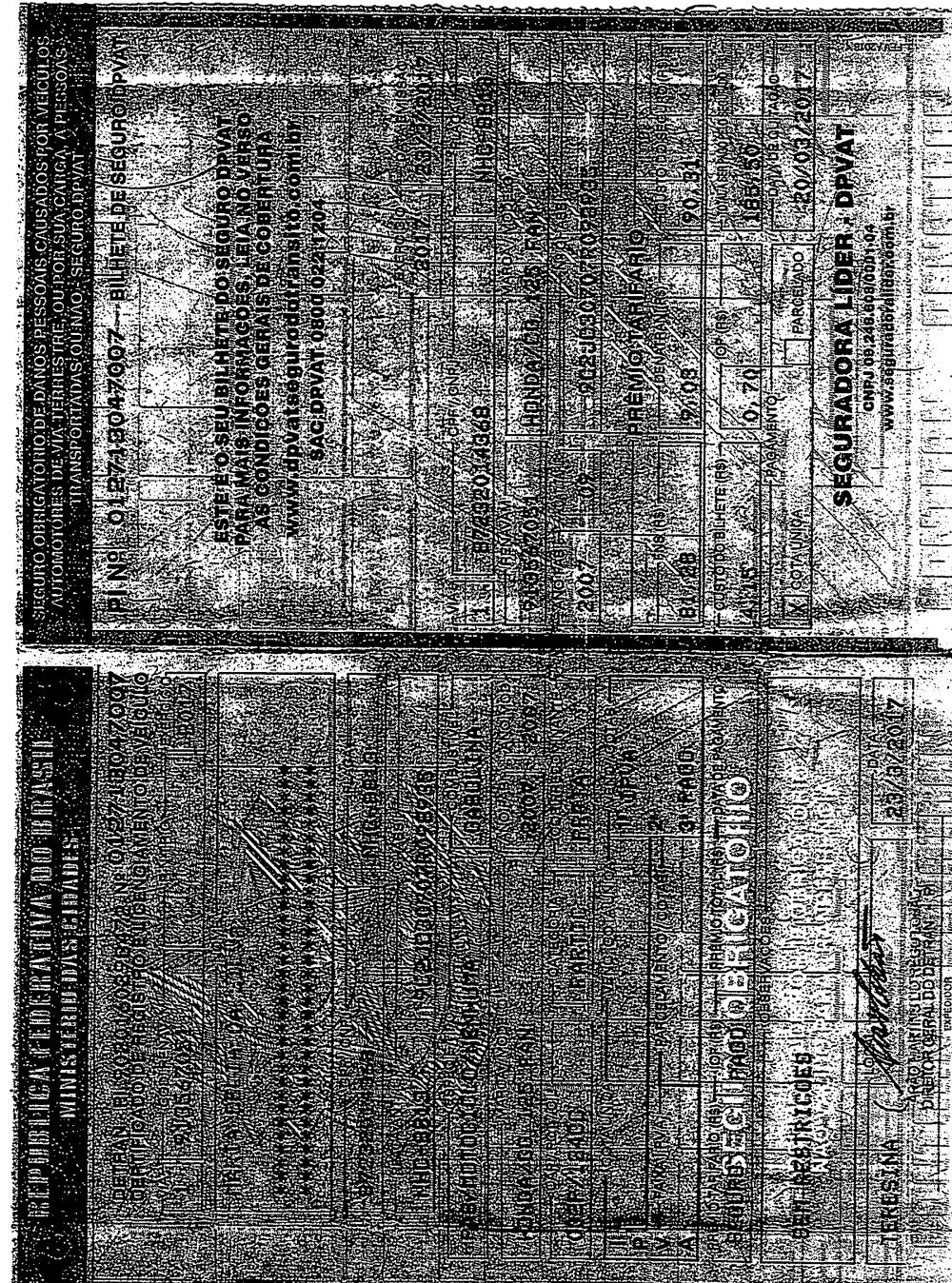




Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 23/04/2018 15:00:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042315005481000000001338330>
Número do documento: 18042315005481000000001338330

Num. 1402334 - Pág. 5





“O HOSPITAL SO DESEDIRÁ COPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUCIR COPIAS NECESSÁRIAS
A SUA UTILIZAÇÃO”
SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME

NUMERO DO PRONTUÁRIO: 424698

NOME DO PACIENTE: Maria da Silva





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ORTOP

— Ortopédic
— Clínico
— NEURO

100

OK

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: MARIA CELIA DA SILVA		Prontuário: 427698
Mãe: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA	Pai:	
End. Resid.: AV FERROVIARIA QUADRA B CASA 6 - ILHOTA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 14/07/1980	Idade: 36a:4m:5d	Sexo: Feminino Fone: 86-99412-8083
Responsável: O MESMO	CNS: 898050042923826	
Profissão: AUX ADMISTRATIVA	Documento: CPF: 872.320.143-68	
G. Instrução: Médio Completo	E.Civil: Desq./Divorciado(a)	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 582272	Data: 19/11/2016 08:48:59	Condução: VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Tipico: Não
		CID Secundário: V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sign/Sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Evento Principal: Edema	Destino: CIRURGIÃO GERAL	Classificação: Verde
Breve História: Vítima de acidente de moto há +- 3 DIAS. VEM QUEIXANDO DE CEFALÉIA E VERTIGEM, ALEM DE DOR CERVICAL. APRESENTANDO EDEMA EM MÃO DIREITA E ESCORIAÇÕES EM MSD.		Profissional Clas. Risco: ISAAC BRUNO DASILVA NASCIMENTO COREN 189602	
Em: 19/11/2016 08:55:15			

DADOS CLÍNICOS: (Hora: ____ : ____)

Paciente vítima de acidente motociclista há cerca de 36 horas. Encontra-se desacordado no momento do acidente. Nega perda de consciência ou vómito. Glasgow 15, sem déficits. Dor e limitação funcional em punho direito.

*Ortopôstico - Paciente com fratura de
esqueleto de repetição de lesão*

PA: ____ mmHg	Pulso: ____	Temp.: ____
Diagnóstico Inicial:		

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

- EX de punho D HUT DR. ZENON RODRIGUES
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

EXAME: Crânio + Penteado

DATA: 19/11/2016 11:36

Pronto para alta

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO: *Ok*

Se Internação, indique o Procedimento e CID

DATA: 1/1 HORA: : Procedimento: CID

Maria Celia da Silva
Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 23/04/2018 15:00:55
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042315005481000000001338330
Número do documento: 18042315005481000000001338330

MARINA VELOSO NUNES MARTINS

TERESINA - PI 19/11/2016

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645
Profissional Responsável

- HEMATOMA SUBCEREBRAL PARTEIAL A DIREITA.
- FRATURA CRANIANA LINHAR, ALINHADA, NO OSSO FRONTAL, ESQUEIRO.
- ARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR, ALINHADA, NO OSSO FRONTAL, ESQUEIRO.
- AUSÊNCIA DE COLEGA EXTRA-AXIAL.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLOGICAS.

RELATÓRIO:

TECNICA: Formam realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no lado contrário.

Data Exame: 19/11/2016

T.C. DE CRANIO

Doc SIA: 0206010079

RELATÓRIO:

Detalhe 870013 Convênio: SUS
Requisição 697008 Sollicitação: 19/11/2016
Nascimento 14/07/1980 Idade: 36a:4m:5d Sexo: Feminino Origem: URGENCIA/EMERG. Atendimento: 582272
Endereço AV FERROVIARIA QUDRADA B CASA 6 - LILHOTA - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento 14/07/1980 Idade: 36a:4m:5d Sexo: Feminino Origem: URGENCIA/EMERG. Atendimento: 582272
Detalhe 870013 Convênio: SUS
Requisição 697008 Sollicitação: 19/11/2016
Nascimento 14/07/1980 Idade: 36a:4m:5d Sexo: Feminino Origem: URGENCIA/EMERG. Atendimento: 582272

LAUDO MEDICO

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02
rua Dr. Octo Lobo 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT



EXAM: 0015-RX PUNHO DIR

Convenio: IAPPEP

Solicitante: DR TERCIO DANTAS MOURA

Paciente: MARIA CELIA DA SILVA

Atend: 232564 Data: 15/12/2016

*** LAUDO RADIODILOGICO ***

:ewon\

CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA.
AV. MIGUEL ROSA, 3360/SUL - Fone: (0**86) 3230-7900
BUSCA AUTOMÁTICA - CEP 64001-490 - TERESINA-PI

Rua Des. Praia de Castilhos, 595-A - (166) 3222-5593 • Fone/Fax: (166) 3222-5514 • CEP 64.000-390 • Teresina - PI
CNPJ 44.647.128/0001-38 • CEP 64.000-390 • Teresina - PI



00000000000000000000000000000000

HOSPITAL DO DIA N.º 63

DATA: 13/11/2016 HORÁRIO: 12:40

DATA: 13/11/2016 HORÁRIO: 12:40 UGUALETE HOSPITAL

SETOR: 02 CIRURGIAO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Nome: MARIA JULIA DA SILVA

Idade: 36 ANOS NASC: 14/07/1980

Endereço: AV. FERROVIARIO 60 B CASA 6

Cidade: ILHOTAS

Estado: TURINNA

Município: ILHOTAS

Proprietário: O PROPRIO

Profissão: ILHOTAS

DOU: 4

SEXO: FEMININO

NÚMERO:

ME: ET

CEP: 64040 000

/FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA

TEL: 6

ACIDENTE: ACIDENTE TRÂNSITO MOTOCICLISTA/PASSAG VEIC

Local: NAO PLANO DE SAUDE: NAO

Trabalho: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

TRAUMA: NAO

DATA: 13/11/2016

mmHg

PULSO: E

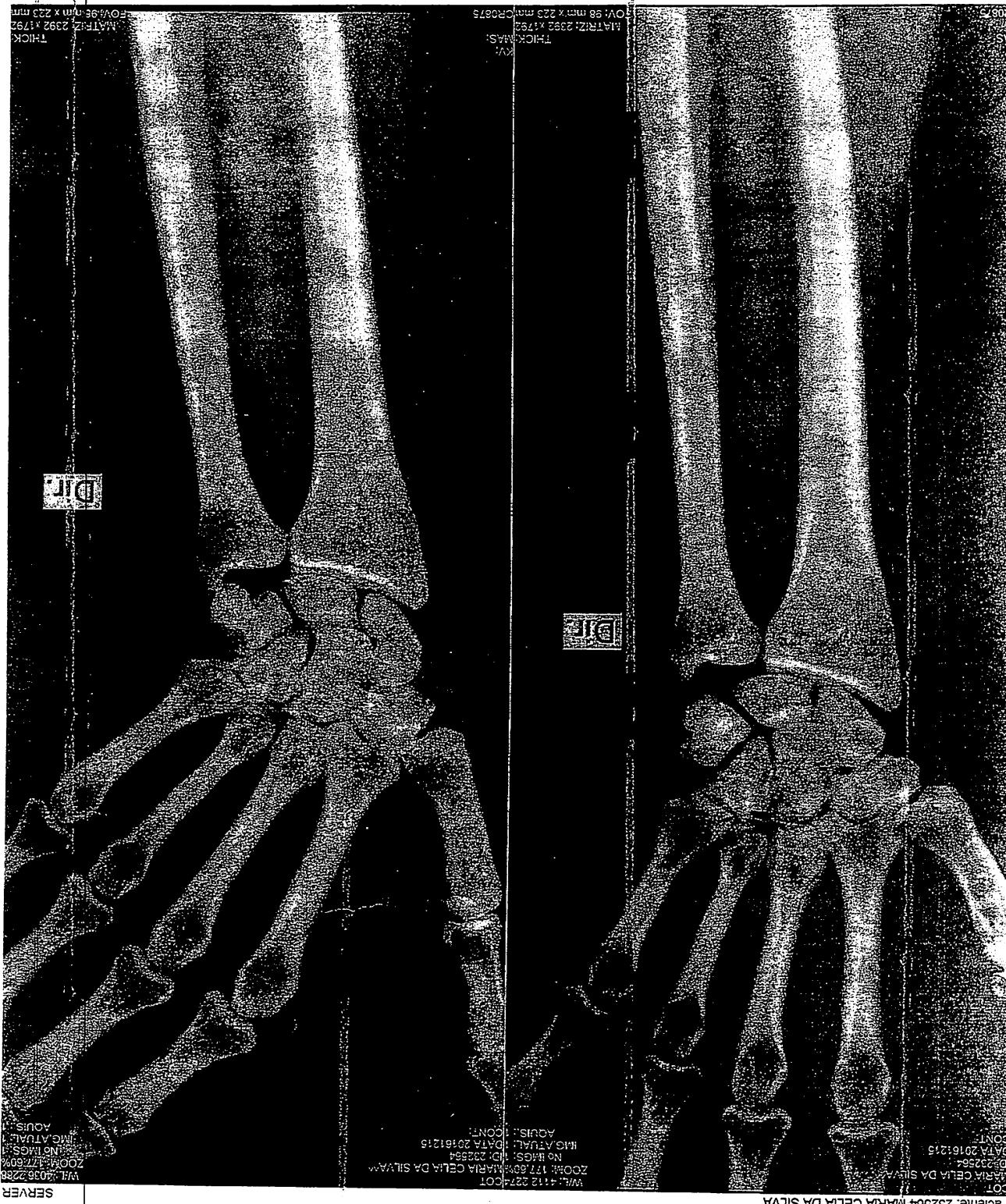
TEMP.: E

PESO: E

DATA: 13/11/2016

DATA: 13/11/2

AV. Miguel Rosa, 3360 / Sui - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3230-7900



Pioneiros em Radiologia
Ortopédica DIGITAL



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 23/04/2018 15:00:55
<http://tpje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042315005481000000001338330>
Número do documento: 18042315005481000000001338330

Num. 1402334 - Pág. 15